ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002719/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052744/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.213458/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, CNPJ n. 34.075.739/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROSSANO MARQUES LEANDRO e por seu Administrador, Sr(a). JOSE AROLDO ALVES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I – Para a vigência de 01/03/2025 a 28/02/2026

A partir de 01/08/2025 fica garantido aos empregados da Estácio, abrangidos por este instrumento, que trabalham 200 horas mensais e/ou no regime de 12/36 horas, o piso salarial nos valores de acordo com a tabela abaixo:O Piso salarial na Estácio será de R$ 1.593,52 (hum mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE OPERAÇÕES** será de R$ 1.678,27 (hum mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos.).

a) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** será de R$ 1.820,82 (hum mil oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

b) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **SUPERVISORES** será de R$ 3.255,64 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais corrigidos em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, serão quitados na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, com crédito no segundo dia útil de setembro de 2025.

II – Para a vigência de 01/03/2026 a 28/02/2027

A partir de 01/03/2026, os valores dos pisos salariais da presente cláusula serão automaticamente reajustados através da aplicação de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, respeitado o percentual de até 4,00%.

§1º: Caso o INPC acumulado no período ultrapasse o percentual de 4,00%, as partes obrigam-se a iniciar uma negociação coletiva específica. Essa negociação tratará da forma de pagamento do percentual excedente e será formalizado em um Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser assinado em até 90 dias a contar de 01/03/2026.

§2º: Os pisos salariais corrigidos em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/03/2026 até 28/02/2027, serão quitados na folha de pagamento do mês de março de 2026, com crédito no segundo dia útil de abril de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I – Para a vigência de 01/03/2025 a 28/02/2026

A partir de 01/08/2025 os empregados abrangidos por este instrumento que, em 01/02/2025, percebiam salários mensais superiores aos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira e iguais ou inferiores a R$ 6.000,00 (seis mil reais), será aplicado um reajuste salarial de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) incidente sobre o salário base vigente naquela data.

§1º: Os empregados abrangidos por este instrumento que percebem os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira, inciso I, não farão jus ao reajuste previsto no caput desta cláusula, uma vez que os novos valores dos pisos já foram reajustados..

§2º: Os salários corrigidos em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, serão quitados na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, com crédito no segundo dia útil de setembro de 2025.

II – Para a vigência de 01/03/2026 a 28/02/2027

Os empregados abrangidos por este instrumento que, em 01/02/2026, perceberem salários mensais superiores aos pisos salariais previstos da Cláusula Terceira, já reajustados conforme inciso II da referida cláusula, terão seus salários automaticamente reajustados, a partir de 01/03/2026, conforme a seguir:

a) Os salários até R$ 6.000,00 (seis mil reais) terão um reajuste de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, respeitado o percentual de até

4,00%, calculado com base no salário vigente em 01/02/2026.

b) Os salários a partir de R$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R$ 12.000,00 (doze mil reais) terão um reajuste de 50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, respeitado o percentual de até 2,00%, calculado com base no salário vigente em 01/02/2026.

c) Os salários a partir de R$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) serão reajustados mediante livre negociação entre a Estácio e os empregados, respeitado o limite mínimo previsto nos parágrafos seguintes.

§1º: A parcela salarial até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) terá o reajuste procedido com base em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre o período de 01/03/2025 até 28/02/2026, respeitado o percentual de até 4,00%, e o saldo remanescente observará os índices das alíneas “b” e “c”;

§2º: Caso o INPC acumulado no período ultrapasse o percentual de 4,00%, as partes obrigam-se a iniciar uma negociação coletiva específica. Essa negociação tratará da forma de pagamento do percentual excedente e será formalizado em um Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser assinado em até 90 dias a contar de 01/03/2026.

§3º: O saldo remanescente previsto no parágrafo 1º se enquadrará em uma única faixa das alíneas acima.

§4º: Os salários corrigidos em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/03/2026 até 28/02/2027, serão quitados na folha de pagamento do mês de março de 2026, com crédito no segundo dia útil de abril de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Os empregados, que em 01/02/2025 percebiam salários até o limite de 12.000,00 (doze mil reais), excepcionalmente no ano de 2025, receberão um abono salarial de 19%, calculado sobre o salário vigente naquela data, que deverá ser quitado na folha de pagamento do mês de agosto de 2025..

Parágrafo Único: O referido abono tem natureza indenizatória, na forma do §2º, do art. 457, da CLT, e será pago na folha de pagamento do mês agosto de 2025, com crédito no segundo dia útil de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao

qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª acima, todos os valores e direitos referidos nestas cláusulas serão compensados retroativamente, cessando, consequente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de triênio no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada 03 (três) anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1° - Os empregados que exercem cargos de chefia, assim considerados, os cargos de gestão, que percebem salário acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), não serão abrangidos pelo regime de triênio.

Parágrafo 2° - A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devidamente resguardada, a vantagem pessoal adquirida.

Parágrafo 3° - A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado, referente aos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), deverá ser pago sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Parágrafo 4° - A extinção do adicional de tempo de serviço dar-se-á, tão logo, seja implantado o Plano de Cargos e Salários pela Estácio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ficam instituídos os Programas de Participação nos Resultados, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas que serão anexados ao presente acordo.

Parágrafo Único - As regras definidas nestes programas deverão estar claras e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses programas previstos, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

A Estácio fornecerá aos seus empregados, a partir de 01º de setembro de 2025, um vale alimentação ou refeição no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

§1º: A partir de 01º de março de 2026, o valor do vale alimentação ou refeição passa a ser de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

§3º: Nos casos de afastamento do empregado por licenças médicas por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, a Estácio manterá o pagamento do vale alimentação ou refeição, conforme os valores vigentes à época.

§4º: Nos casos de afastamento decorrente de licença-maternidade, nos termos da legislação vigente, a Estácio manterá o pagamento do vale alimentação ou refeição durante todo o período de afastamento legal, conforme os valores vigentes à época.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados e/ou aos seus dependentes/agregados, até 3 (três) bolsas de estudos por semestre durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, observado as políticas internas da Estácio e anexos ao presente acordo.

§1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o empregado com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no *caput* desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

§2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o empregado deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

§3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§4º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia e ciências aeronáuticas.

§5º - A Estácio assegura a concessão de 100% (cem por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados e seus dependentes/agregados, com mais de 3 (três) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

§6º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins trabalhistas, fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio concederá aos seus empregados auxiliares de administração escolar, plano de saúde, cuja mensalidade será custeada integralmente pela Instituição, de acordo com as políticas internas da Estácio.

Parágrafo Único: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Exclusivamente em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento, suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário percebido mensalmente, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, já computados os quinze dias, cujo pagamento é de responsabilidade da Estácio.

§1º – Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo empregado de laudo médico emitido por seu médico assistente, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o beneficiado perante o empregador no tocante à devolução da implementação paga indevidamente, além de sanções disciplinares em caso de comprovação de improbidade administrativa (fraude).

§2º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios previstas na política interna da Instituição e anexos ao presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades o enquadramento dos trabalhadores no Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2º - O Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo da Estácio será regido através de normas, procedimentos e critérios internos, a ser anexado ao Acordo Coletivo vigente à época.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; (ii) que o empregado trabalhe na Estácio há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A média da jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando o limite mensal de 200 (duzentas) horas, além de observados os limites diários previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, no caso de convocação do empregado para trabalho aos sábados, de forma extraordinária, fora de sua escala de trabalho, as horas trabalhadas neste dia deverão ser compensadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da realização do trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos empregados sejam, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou, sejam regularmente pagas, com os acréscimos legais, até o prazo estipulado nos parágrafos seguintes:

§1º - O Banco de Horas será apurado em ciclos anuais, durante a vigência deste Acordo Coletivo, nos seguintes períodos:

I – De 01/07/2025 a 30/06/2026 **–** com compensação até 30/06/2026 ou pagamento na folha de julho de 2026;

II – De 01/07/2026 a 30/06/2027 **–** com compensação até 30/06/2027 ou pagamento na folha de julho de 2027.

§2º - As horas laboradas aos domingos e feriados serão computadas em dobro.

§3º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

§4º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

§5º - As partes se obrigam a negociar, até o término da vigência deste acordo coletivo de trabalho, um acordo específico de Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos empregados abrangidos por este instrumento, poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A implementação de controle alternativo não prejudicará a utilização do sistema de compensação de jornada eventualmente estabelecido entre a Estácio e o empregado.

§1º - O controle de frequência não se aplicará aos empregados exercentes de cargo de gestão, chefia e liderança de departamento, setor ou área.

§2º - Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto dos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGILÂNCIA

A Estácio face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE SOBREAVISO

Sem efeitos retroativos, iniciando a partir da assinatura deste instrumento, os empregados que forem formalmente escalados pela Estácio para o regime de sobreaviso, mediante notificação expressa por escrito, enviada por e-mail corporativo ou entregue em documento impresso, farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por cada hora em que permanecerem nessa condição, nos termos desta cláusula.

§1º – O valor previsto no caput não será devido nas horas em que o empregado for efetivamente acionado para o trabalho, hipótese em que se aplicará a remuneração da hora extra, com os devidos adicionais legais ou acordados.

§2º – A permanência em regime de sobreaviso será limitada a, no máximo, 96 (noventa e seis) horas por mês, ou, alternativamente, a até um plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dois finais de semana por mês, independentemente da função exercida.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GALA, NOJO E NASCIMENTO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 09 (nove) dias úteis de licença remunerada, nos seguintes casos:

I - por motivo de nascimento de filho do empregado, a contar da data do parto, ou no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

II - por motivo de nojo, quando por falecimento de ascendentes diretos e/ou descendentes diretos, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inserido perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento.;

III - em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, que será contada a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida.

Parágrafo único: Para as demais ocasiões não mencionadas nessa cláusula, a Estácio deverá conceder a licença remunerada conforme previsto na legislação.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

Parágrafo único: Nessa cláusula, a Estácio deverá conceder a licença remunerada conforme previsto na legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Estácio fornecerá, quando solicitada por este Sindicato, a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia do E-Social.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 29/01/2025, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, em conformidade com o julgamento do Tema 935 do TST, publicado em 18/09/2023, fica a Estácio obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado já reajustada conforme Cláusulas Terceira e Quarta do presente acordo, na folha de pagamento de setembro de 2025, em favor do Sindicato profissional.

§1º - O empregado poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial até o dia 07/09/2025, diretamente ao estabelecimento de ensino empregador por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, até o dia 17/09/2025, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas

§2º - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10/10/2025. Esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

§3º – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial, ou, a impossibilidade de fazê-lo mediante a oposição individual e expressa do empregado, deverão ser comprovados pelo empregador.

§4º - Caso o empregador deixe de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição em favor do sindicato, ou, comprovar a impossibilidade de fazê-lo mediante o envio das oposições ao SAAE-RJ, poderá ser responsabilizado na forma da lei, além de se sujeitar ao pagamento de multa.

§5º - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a Estácio de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

§6º - O desconto da referida Contribuição somente será aplicável aos empregados que tiverem seus salários reajustados conforme as Cláusulas 3ª e 4ª do presente acordo.

§7º - O desconto da Contribuição Negocial 2026 somente será aplicável aos empregados que tiverem seus salários reajustados conforme as Cláusulas 3ª e 4ª do presente acordo e determinados por assembleia e referendados em Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;

c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;

d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CATEGORIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

§2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor EAD, orientador educacional, mediador pedagógico, preceptoria, bibliotecário, engenheiro,

enfermeiro, fisioterapeuta, aprendiz, vigia, porteiro, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

}

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSSANO MARQUES LEANDRO
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

JOSE AROLDO ALVES JUNIOR
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.